

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000 Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200 www.cachoeirademinas.mg.gov.br

Lei nº 2.594, de 16 de Janeiro de 2.020.

"Altera a Lei Municipal nº. 1.326/1995, modificada pela Lei Municipal nº 1.567/1999, que INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Chefe do Poder Executivo Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 3º da Lei Municipal nº 1.326/1995, alterada pela Lei Municipal nº. 1.567/1999, que Institui o Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras Providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - O CMAS terá a seguinte composição:

- I Seis membros da área Governamental, sendo:
- a) Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação, Trabalho e Qualificação Profissional;
- b) Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) Um representante da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer;
- e) Um representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- f) Um representante da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos e Rurais.

II – Seis membros das Organizações da Sociedade Civil, sendo:

- Um representante da APAE;
- Um representante da ILPI Lar São Vicente de Paulo;
- Quatro representantes de entidades Sociais ou Associações Comunitárias."
- **Art. 2º -** Fica suprimido o Parágrafo 2º do artigo 3º, renumerando cronologicamente os Parágrafos subsequentes.
 - **Art. 3º** O Artigo 7º passa a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 7º Os Conselhos Municipais de Assistência Social estão vinculados ao órgão gestor de Assistência Social, que deve prover a infraestrutura necessária ao seu funcionamento, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a diárias de Conselheiros representantes do Governo ou da Sociedade Civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições."
 - Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeira de Minas, 16 de Janeiro de 2.020.

Dirceu D'Ângelo de Faria Prefeito Municipal de Cachoeira de Minas

Certifico que:
Este Ato foi publicado no quadro de avisos desta Prefeitura Municipal em/, conforme determina a Emenda nº
02/2011 à Lei Orgânica Municipal.
Cachoeira de Minas/MG, de de
Assinatura:
Sonia Regina Ribeiro Lopes – Chefe de Gabinete